

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 09 / Operação 3.3.1 / 2022

**INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS**

Aprovisionamento de cereais

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º
91/2021, de 23 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 29 de julho de 2022 e as 17:00 horas de 30 de setembro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação 3.3.1 do PDR2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, os quais não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica N.º 164/2022 e Orientações Técnicas Gerais (OTG)):

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- c. Promover o aumento da capacidade de armazenagem de cereais.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos nas unidades agroindustriais para aquisição e instalação de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de cereais, designadamente silos e estruturas necessárias ao seu bom funcionamento, devendo enquadrar-se numa das seguintes dimensões de investimento:

- i) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total, excluindo as "Necessidades de Fundo de Maneio";
- ii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- iii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido por Agrupamentos ou Organizações de Produtores reconhecidas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 10 000 000€.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, respeitante a empresa agroindustrial com atividade no setor da moagem de cereais, da fabricação de alimentos compostos para animais ou do comércio por grosso de cereais.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.20 \text{ ORG} + 0.10 \text{ LOC} + 0.30 \text{ AF} + 0.40 \text{ TIR}$$

Em que,

ORG – Organização sectorial e empresarial

Será atribuída pontuação de acordo com os seguintes fatores:

- Agrupamento ou Organização de Produtores (AP/OP) reconhecida no sector do investimento – 20 pontos
- Cooperativas credenciadas no setor do investimento – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos.

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura.

A manutenção ou o preenchimento da condição que atribuiu pontuação será revalidada em sede de análise do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade, conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas, constantes da Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro – 10 pontos
- Regiões menos desenvolvidas, decorrentes da aplicação da regulamentação comunitária, devidamente identificadas no Programa de Desenvolvimento Rural - 10 pontos.

AF – Autonomia Financeira

Este critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade, com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa, ponderado da seguinte forma:

- Menor que 20% - 0 pontos
- Maior ou igual a 20% e menor que 35% - 15 pontos
- Maior ou igual a 35% - 20 pontos

Para este efeito as contas intercalares certificadas não são aceites.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para esse efeito as sem vendas e/ou prestações de serviços nos 3 anos anteriores ao da submissão da candidatura (condição aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Em caso de empate para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores reconhecidas ou Cooperativas credenciadas, no setor do investimento e, se o empate ainda subsistir, às candidaturas com menor montante de investimento elegível proposto.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, limitada ao valor de investimento máximo elegível de 1 milhão de euros por candidatura.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis a aquisição e instalação de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de cereais, designadamente silos e estruturas necessárias ao seu bom funcionamento, adquiridos após a data de submissão da candidatura, e desde que a matéria-prima que não seja proveniente de países terceiros.

As despesas gerais são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das

despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, Orientação Técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 28 de julho de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas